



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

**Institui o “Dia da Mãe Atípica”
e diretrizes, estratégias e ações
para o programa de atenção e
orientação às mães atípicas –
Cuidando de quem Cuida**

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado Cuidando de quem Cuida.

§ 1º O programa Cuidando de quem Cuida tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe ou cuidadora, tutora ou curadora, que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

I – elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II – desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despende a seus filhos;

III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social como mães;

IV – estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII - estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII - promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I - oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II - fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe atípica, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III - incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV - estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;

V - incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI - incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;

VII - estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;

VIII - proteger integralmente a dignidade de mães atípicas, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II - instituição de sistemas de avaliação específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;

III - implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;

IV - implantação de serviços de cuidados em domicílio;

V - facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VI - implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;

VII - elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

VIII - a formação de servidores das áreas de saúde, educação e de assistência social, quanto a orientação, acolhimento e humanização sobre a condição da criança, adolescente ou adulto que necessita de cuidados especiais;

IX - a promoção de campanhas informativas à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela das mães beneficiárias desta Lei.

X - ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoa com deficiência, SD, TEA, doenças raras, TDAH, dislexia, dentre outras;

XI - a intervenção para o fortalecimento do vínculo da mãe em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres;

XII - veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 5º Fica instituído o Dia da Mãe Atípica, no âmbito do Município de Tabuleiro, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro.

Parágrafo Único. O Dia da Mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Art. 6º Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 7º Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro - MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, 08 de abril de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como foco acolher voluntariamente as mães que recebem a notícia de que seu filho(a) possui alguma deficiência ou doença rara e que buscam apoio na atenção à saúde. O objetivo é escutá-las, validar seus sentimentos sem julgamentos e compartilhar vivências relacionadas à maternidade de uma criança com necessidades específicas, fortalecendo a rede de apoio e proporcionando as devidas orientações e acompanhamento.

O sonho de toda mãe é ver a felicidade e a realização de seus filhos. Para as mães de crianças atípicas, não é diferente. A maternidade, por si só, já é considerada um dos maiores desafios na vida de uma mulher, mas quando se trata de mães com filhos que necessitam de cuidados especiais, essa realidade se torna ainda mais desafiadora. Ser mãe de uma criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, é descobrir um universo amplo e ainda pouco conhecido. A cada dia, mais mães se descobrem vivendo a maternidade atípica e, por isso, necessitam de orientação, acolhimento e apoio coletivo.

Ao receber o diagnóstico, é comum que todas as atenções se voltem aos cuidados necessários para o bem-estar da criança. Em uma sociedade onde a sobrecarga dos afazeres familiares geralmente recai sobre a mulher, muitas vezes é a mãe quem assume integralmente o cuidado e o atendimento às necessidades do filho autista. Devido a essa dedicação — na maioria das vezes exclusiva — muitas acabam precisando deixar sua profissão, já que a rotina se torna incompatível com as exigências da maioria das empresas. Diante de tantas demandas, essas mães deixam de priorizar seu próprio bem-estar e o autocuidado, o que pode levar a um estado de esgotamento físico e psicológico.

A psicóloga e especialista no atendimento de pessoas com autismo, Júlia, explica que a terapia ABA pode ser uma grande aliada. “A terapia facilita a vida das mães, de forma concreta, ao organizar todo o processo de desenvolvimento dos filhos atípicos. Isso garante um suporte em momentos importantes da trajetória dessas mães, proporcionando um aumento da qualidade de vida da criança e, consequentemente, da família”, destaca.

Como todas as mães, as atípicas também enfrentam medos, inseguranças e culpas, mas ainda precisam lidar com a falta de informação, o preconceito e, muitas vezes, com a exclusão do convívio social. Por isso, torna-se fundamental a aprovação desta lei no município de Tabuleiro, como forma de garantir apoio, visibilidade e cuidado às mães que enfrentam diariamente os desafios da maternidade atípica.


RAMON ALVES DE CARVALHO
VEREADOR - AVANTE